

Adequação das organizações hoteleiras à legislação ambiental brasileira

Fernando Amorim da Silva

Mestre em Administração
Servidor Público Federal
Florianópolis – SC [Brasil]
fernandoasilva@yahoo.com

Pedro Carlos Schenini

Doutor em Engenharia de Produção
Professor associado da UFSC
Florianópolis – SC [Brasil]
schenini@cse.ufsc.br

A indústria do turismo tem sido indicada como alternativa de crescimento econômico sem degradação ambiental. No entanto, há evidências de que essa atividade pode resultar em poluição. Diante desse contexto, buscou-se neste trabalho analisar as medidas de adequação desse setor à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses. A metodologia partiu de um estudo de casos múltiplos, realizado em quatro organizações hoteleiras localizadas na região da Grande Florianópolis. Os dados foram coletados por meio das técnicas da observação direta não-participante e por meio de entrevista estruturada com os responsáveis por essas organizações. Os resultados indicaram que as organizações pesquisadas cumpriam as disposições legais que lhes eram incidentes. Entretanto, isso pode não ser suficiente para assegurar a conservação do ambiente em que elas estão inseridas. Mesmo assim, conclui-se que deve ser mantida a adequação à legislação ambiental, para evitar a imposição de sanções.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Impacto ambiental. Legislação ambiental. Meio ambiente. Organizações hoteleiras.

1 Introdução

A partir da década de 1960, houve uma mudança no pensamento dominante da sociedade em relação ao ambiente, que culminou na elaboração de legislação com o objetivo de proteger bens ambientais ameaçados pela ação humana.

As organizações passaram a ser visualizadas como sistemas abertos, que interagem com o meio nos quais estão inseridas. Isso pode ter fundamentado toda a discussão sobre responsabilidade social, além de ter proporcionado o desenvolvimento de novos processos fabris, menos danosos ao ambiente.

Por essa razão muitos locais procuraram desenvolver a atividade turística em seus territórios, pois o senso comum indicava que essa indústria utilizava os recursos naturais sem degradá-los. No entanto, existem evidências de que a indústria do turismo altera o ambiente onde está instalada, o que pode resultar em poluição.

Diante do contexto apresentado acima, buscou-se, por meio deste trabalho, analisar as medidas tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses para adequar-se à legislação ambiental brasileira.

A partir do objetivo geral proposto, decorreram os seguintes objetivos específicos: a) identificar e classificar os dispositivos da legislação ambiental federal e estadual de Santa Catarina, aplicáveis às organizações hoteleiras; b) identificar e descrever as medidas tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses para adequar-se à legislação ambiental, com base nas categorias obtidas com a classificação dos dispositivos da legislação pesquisada; c) analisar as medidas tomadas para adequação à legislação ambiental, relacionando-as com a qualidade ambiental dos locais em que essas organizações estavam inseridas e com a teoria pesquisada sobre gestão ambiental.

O estudo se justifica em razão da necessidade de os administradores passarem a considerar a atuação em conformidade com as restrições legais. Afinal, o desrespeito a essas restrições pode gerar a obrigação de pagar multas e de ressarcir os danos ambientais a que tenha dado causa. Além dos danos à imagem da organiza-

ção, tudo isso tem um custo, que pode impactar no resultado financeiro e conseqüentemente a competitividade, podendo comprometer a própria sobrevivência da organização.

2 Pressupostos teóricos

2.1 A questão ambiental e as organizações

A atuação da sociedade civil foi importante para fazer com que a discussão sobre o meio ambiente chegasse ao âmbito estatal/governamental/institucional. Isso ocorreu particularmente nos países desenvolvidos durante a década de 1970. Um documento muito importante nessa época foi o relatório elaborado por Meadows (1978) para o Clube de Roma, denominado “Limites do Crescimento”. Nele, foi exposto que o crescimento exponencial da utilização de recursos naturais poderia acarretar situações desastrosas, do ponto de vista da economia e do meio ambiente.

A partir dessa época também começaram a ocorrer encontros internacionais destinados a debater a temática ambiental, tais como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972; e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, mais conhecida por Eco-92 ou Rio-92.

Um pouco antes, em 1987, a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (CMMAD, 1991) apresentou um relatório, denominado “Nosso Futuro Comum”, ou “Relatório Brundtland”, cujo tema era o desenvolvimento. Esse documento constatou o futuro ameaçado da sociedade, em razão das pressões que as populações humanas geraram sobre a biosfera, e trouxe o conceito de “desenvolvimento sustentável” (CMMAD, 1991).

Do que foi visto até agora, é possível verificar que houve uma mudança no pensamento dominante da sociedade em relação ao ambiente. Na teoria da administração, essa mudança teve sua raiz na década de 1940, quando o biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy explicitou o que denominou de “Teoria Geral dos Sistemas”, como

abordagem interdisciplinar dos fatos. A proposta de Bertalanffy (1977) era construir modelos e descobrir os princípios gerais aplicáveis a sistemas. Basicamente, a teoria de sistemas afirma que eles são abertos e interagem com o ambiente no qual estão inseridos. Ou seja, os sistemas são caracterizados por um processo de intercâmbio infinito com o ambiente.

Katz e Kahn (1978) tomaram por base a Teoria Geral dos Sistemas, mas foram além dela. Com base nesses fundamentos, imaginaram as organizações como sistemas abertos, que realizam transações com o meio nos quais estão inseridos. Para esses autores, os objetivos da organização não se confundem com os de seus integrantes.

Essa compreensão das organizações como sistemas abertos pode ter influenciado o que se convencionou denominar responsabilidade social da organização e a gestão ambiental.

Backer (1995) elaborou um modelo para avaliar o peso ecológico global na estratégia empresarial, buscando indicar o nível de conscientização e a importância do fator ambiental. Esse modelo também buscou avaliar a estratégia da empresa de seus diversos setores em relação ao meio ambiente, quais sejam: comunicação e marketing, produção, recursos humanos, administrativo e financeiro, pesquisa e desenvolvimento.

Entre os setores listados acima, cabe mencionar o departamento administrativo e financeiro, cuja estratégia ecológica engloba fatores importantes para avaliar a gestão ambiental do ponto de vista jurídico, isto é, à luz da legislação vigente. Esses fatores foram agrupados por Baker em cinco áreas: a situação regulamentar, a responsabilidade legal, o dispositivo antipoluição/antidanos e anti-riscos, o dispositivo jurídico, o controle de gestão.

Como resposta ao papel das empresas em relação à proteção do meio ambiente, foi desenvolvido o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), previsto na Norma NBR ISO 14001. No Brasil, essa norma foi traduzida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 1996) e ficou conhecida como NBR ISO 14001.

A legislação ambiental brasileira começou a evoluir definitivamente a partir da Lei 6.938, de 1981. Essa lei instituiu a Política Nacional do Meio

Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Trouxe alguns conceitos importantes para a legislação ambiental brasileira, tais como o de meio ambiente e o de poluição. É a partir dessa lei que foi possível falar em direito ambiental no Brasil. Após a redemocratização do país, a Constituição da República de 1988 trouxe, em seu artigo 225, a questão ambiental para o âmbito constitucional, o que deu ensejo à promulgação de novas leis nessa temática.

Rizzatti Júnior (2003) estudou a responsabilidade jurídico-ambiental dos dirigentes de empresa. Classificou, entre os passíveis de causar danos significativos ao meio ambiente, e que estão enquadrados na legislação ambiental brasileira, os seguintes aspectos: destruição da flora, disseminação de doenças ou pragas, poluição por rejeitos perigosos, poluição sonora, por resíduos sólidos, químicos e agrotóxicos.

2.2 Turismo e organizações hoteleiras

Pereira Oliveira (2001, p. 33) destacou que “[...] o turismo atua como uma migração temporária acompanhada de transferência de renda.” Essa definição é muito próxima à que Lima Filho (1973, p. 78) já mencionava como sendo das Nações Unidas, para a qual turismo era a “[...] movimentação de pessoas por espaço e tempo de mais de 24 horas e menos de um ano.” Esse mesmo autor considerava tal definição falha, uma vez que ignora a movimentação de pessoas por menos de 24 horas, com objetivos turísticos.

Mathieson e Wall (1982) agruparam os resultados da exploração turística em três categorias: econômica, social e ambiental. A partir disso, concluíram que esse tipo de exploração pode provocar impactos tanto positivos quanto negativos, quando mal planejado ou desenvolvido sem planejamento. Para esses autores, o turismo pode ser conceituado como um fenômeno multifacetado, que envolve o movimento temporário de pessoas para locais de destinos distintos de seu lugar de residência.

Para Ferreira (2005), no que concerne aos impactos ambientais, podem ser citados como positivos a criação de planos e programas de preservação de áreas naturais, o investimento em medidas de proteção da natureza e o convi-

vio direto com ela. Por sua vez, entre os impactos ambientais negativos estão a poluição visual, erosão do solo, congestionamento, consumo de água, poluição da água e do ar, destruição da paisagem natural e da área agropastoril, destruição da fauna e da flora, degradação da paisagem, de sítios históricos e de monumentos.

O senso comum costuma indicar, como representativo da indústria turística, os meios de hospedagem. Wahab (1991, p. 234) identificou que existem diversos tipos de estabelecimentos com alojamentos, sendo “[...] cada uma destas formas de estabelecimento reúne em si uma série de objetivos que explicam a sua existência, acumulando em si todas as qualidades desejadas pelo hóspede.”

As organizações hoteleiras, ou hotéis são alguns dos meios de hospedagem. Consistem em estabelecimentos comerciais especializados em proporcionar acomodações para viajantes. De fato, Martineli (2001) mencionou que a hoteleira representa a espinha dorsal da indústria do turismo, sendo também uma significativa atividade empregadora.

Wahab (1991) classificou os hotéis, segundo o seu fim, em hotéis residenciais, de trânsito – normalmente localizados perto de aeroportos ou portos – e de férias – geralmente situados em regiões com certas atrações turísticas, tais como montanhas, mar, etc. Já Martineli (2001) apresentou outra classificação, tendo identificado hotéis de lazer, de negócios (denominados pelo autor “hotéis business”), hotéis-fazendas, econômicos, o hotel spa, o resort, o de estância hidromineral e o hotel-butique.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur, 2002) elaborou um regulamento que estabelece uma matriz de classificação para os meios de hospedagem. Com base nos critérios definidos nessa matriz, o Embratur classifica os hotéis, em ordem decrescente: superluxo, luxo, superior, turístico, econômico e simples.

Além disso, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (Abih) classifica seus associados de diversas maneiras. Uma delas é a de segmento, na qual essas organizações podem ser divididas como: a) hotéis de águas termais; b) de

lazer e negócios; c) de praia; d) de turismo rural; e) pousadas e pequenos hotéis.

3 Aspectos metodológicos

No que concerne à caracterização da pesquisa, tratou-se de um estudo de casos múltiplos. Também foi uma pesquisa do tipo descritiva, uma vez que foram registrados os fatos, que depois foram analisados, sem haver manipulação. A pesquisa apresentou uma abordagem qualitativa.

A população-alvo da pesquisa consistiu em hotéis localizados em Santa Catarina. Foram selecionadas quatro organizações hoteleiras, de acordo com os seguintes critérios: a) estabelecidas em Santa Catarina, na região da Grande Florianópolis; b) filiadas à Abuh; c) cada uma de um segmento: de águas termais, de lazer e negócios, pequenas pousadas e hotéis, de praia.

Dessa forma, foi levantada a seguinte população que se enquadrava nos critérios estabelecidos: 2 hotéis do segmento de águas termais; 21 do de lazer e negócios; 26 do de pousadas e pequenos hotéis; 21 do de praia; 1 do de turismo rural.

Nessa população, foram selecionadas, por sorteio, as organizações hoteleiras que seriam objeto da coleta de dados. Salienta-se que não foram pesquisados hotéis do segmento de turismo rural. Isso se deveu ao fato de existir, na região da Grande Florianópolis, somente uma organização enquadrada nesse segmento, o que permitiria a sua identificação.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, foram incluídos o levantamento bibliográfico, a coleta e a análise dos dados. Da revisão bibliográfica adveio a base conceitual, ou seja, os pressupostos teóricos que forneceram o arcabouço teórico à pesquisa em todas as etapas. Os dados foram coletados por meio de dois instrumentos: observação individual, estruturada e não-participante; e entrevista estruturada com os responsáveis pelas organizações pesquisadas. Em razão de tratar-se de pesquisa qualitativa, não houve tratamento estatístico dos dados, de forma que eles foram classificados e articulados entre os referenciais teóricos da pesquisa. .

4 Apresentação e análise dos dados

4.1 Caracterização das organizações

Foram quatro as organizações pesquisadas. A primeira delas consistiu em um hotel classificado na Abih no segmento de águas termais, e na Embratur como hotel turístico. A Secretaria da Receita Federal (SRF) considera-o como pequena empresa. Esse hotel está localizado em uma área anexa a uma pequena cidade, defronte a uma rodovia pouco movimentada, envolvido por montanhas cobertas por vegetação.

Já a segunda organização pesquisada consistiu em um hotel classificado na ABIH no segmento de lazer e negócios, e pela Embratur como hotel econômico. A SRF considera-o como microempresa. Esse hotel funciona em um edifício de nove pavimentos localizado em uma zona urbana de grande movimento.

A terceira organização pesquisada estava classificada na Abih no segmento de pousadas e pequenos hotéis, e pela Embratur como hotel turístico. A SRF considera-o como microempresa. Essa pousada está localizada em uma elevação coberta de vegetação, próxima a uma praia de intenso movimento turístico, para a qual tem vista.

A quarta e última organização consistiu em um hotel classificado na Abih no segmento de

praia, e pela Embratur como hotel superior. A SRF considera-o como pequena empresa. Esse hotel iniciou suas atividades em 1993, e emprega 40 funcionários fixos, além de cerca de 30 temporários na alta temporada, entre os meses de dezembro e março. Esse hotel está localizado defronte ao mar, em uma praia de intenso movimento turístico.

4.2 Legislação aplicável às organizações hoteleiras

A legislação ambiental relacionada anteriormente foi analisada para verificar quais dos seus dispositivos compreendiam obrigações incidentes sobre as organizações pesquisadas. Com base nessa análise, foi elaborado o Quadro 1, que trata dos dispositivos da legislação ambiental federal, aplicáveis às organizações hoteleiras.

Por sua vez, na legislação ambiental estadual de Santa Catarina, era possível encontrar os seguintes dispositivos que poderiam incidir sobre as organizações hoteleiras, conforme disposto no Quadro 2.

Tomando por base os dispositivos supracitados, a adequação das organizações à legislação, pode abranger diferentes medidas relacionadas ao controle de sons e ruídos, de efluentes líquidos e da qualidade do ar; à disposição dos resíduos sólidos, à proteção à fauna e à flora e

Tipo	Número	Ano	Assunto	Dispositivos aplicáveis
Lei	4.771	1965	Institui o novo Código Florestal.	Artigo 26
Lei	5.197	1967	Dispõe sobre a proteção à fauna.	Artigo 1º
Lei	6.938	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	Artigo 14
Lei	7.754	1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.	Todos os artigos
Lei	9.433	1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Artigos 1º a 22, 49 e 50
Lei	9.605	1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Artigos 26, 29, 38, 39, 46, 54, 56, 60, 62 a 65, 66
Decreto-lei	25	1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	Todos os artigos
Decreto	24.643	1934	Decreta o Código de Águas.	Artigos 109 e 110

Quadro 1: Dispositivos da legislação ambiental federal aplicáveis a organizações hoteleiras

Fonte: Dados da Pesquisa.

Tipo	Número	Ano	Assunto	Dispositivos aplicáveis
Lei	5793	1980	Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental.	Todos os artigos
Lei	12.854	2003	Institui o código estadual de proteção aos animais.	Artigos 2º, 7º, 10, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34
Lei	13.553	2005	Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.	Artigo 7º
Lei	13.557	2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	Artigos 19, 20, 28 e 31
Lei	14250	1981	Regulamenta Lei 5.793/80	Artigos 8º, 10, 19, 20, 21, 24, 32 e 33

Quadro 2: Dispositivos da legislação ambiental estadual de SC aplicáveis a organizações hoteleiras

Fonte: Dados da Pesquisa.

ao patrimônio artístico e cultural; utilização de materiais perigosos.

As normatizações federais e estaduais, em muitos casos, se repetem, de forma que pode acontecer de uma mesma obrigação imposta à empresa estar prevista em dois ou mais dispositivos legais. Tendo sido feita uma consolidação desses dispositivos, basicamente, as organizações ficam obrigadas a: a) manter regularizadas as licenças ambientais para seus estabelecimentos; b) realizar o controle dos sons e ruídos decorrentes da utilização das suas instalações, c) lançar seu esgoto sanitário na rede pública específica, ou, caso ela seja inexistente, efetuar o tratamento desse esgoto; d) controlar a qualidade dos efluentes que lança e dos corpos de água no seu entorno; e) utilizar a melhor tecnologia disponível para efetuar o controle da qualidade das emissões no ar; f) não lançar seus resíduos sólidos nos corpos de água da região, nem depositá-los diretamente no solo; g) realizar o transporte e a disposição do lixo, quando não houver coleta pública; h) não destruir ou danificar florestas de preservação permanente de sua propriedade ou no seu entorno; i) proteger os animais silvestres, preservando os ninhos de animais localizados em sua propriedade; j) utilizar com segurança substâncias potencialmente tóxicas, k) proteger o patrimônio histórico e cultural sob sua guarda.

Vale lembrar, também, a legislação municipal. Para os fins desse estudo, não foram levantados leis e decretos emitidos pelos municípios, haja vista a proposta de realizar estudos de casos em organizações estabelecidas em municípios diferentes. Todavia, ressalta-se que, na Constituição da República, os municípios têm a competência de

legislar sobre qualquer assunto de interesse local, inclusive meio ambiente.

4.3 Adequação à legislação

4.3.1 Medidas de adequação à legislação

Quanto às medidas tomadas pelas organizações para adequar-se à legislação, elas podem abranger: controle de sons e ruídos, de efluentes líquidos e da qualidade do ar; disposição dos resíduos sólidos; proteção à fauna e flora e ao patrimônio artístico e cultural; utilização de materiais perigosos.

Dessa forma, essas medidas foram sintetizadas no Quadro 3. Nesse quadro não foi considerado o tópico de proteção ao patrimônio histórico e cultural, pois não havia, em nenhuma das organizações pesquisadas, objeto ou construções dessa espécie. Desse modo, o que se pode concluir é que todas as organizações cumpriam os dispositivos legais aplicáveis às suas atividades. Resta saber se a mera adequação à legislação era suficiente.

4.3.2 Análise das medidas de adequação à legislação

A análise das medidas de adequação à legislação descritas no tópico anterior perpassa a posição da questão ambiental na estratégia e em outros planos da organização; a estrutura disponível para avaliar as questões jurídicas, conforme disposto por Backer (1995) e o estado de conservação das áreas de preservação permanente, anexas ou internas à organização; e a qualidade dos corpos de água no entorno da organização.

É possível dizer, em primeiro lugar, que todas as organizações pesquisadas consideravam a questão ambiental como estratégica, tanto que em três delas constava a preocupação ambiental,

Segmento	Sons e ruídos	Efluentes líquidos	Qualidade do ar	Resíduos sólidos	Fauna e flora	Materiais perigosos
Águas termais	Silêncio durante o período noturno.	Estação própria de tratamento de esgoto.	Caldeira a lenha, com filtros.	Lixo orgânico recolhido recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Manutenção das trilhas ecológicas existentes. Cuidados com ninhos de pássaros.	Vendedores recolhem as embalagens.
Lazer e negócios	Silêncio durante o período noturno. Laudo de ruído.	Rede pública coletora de esgoto	Caldeira a diesel, com filtros.	Lixo orgânico recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Localizado em área urbana.	Utilização prevista em planos específicos. Treinamento e fiscalização dos funcionários.
Pousadas	Sem regulamentação em razão de não ter havido problemas desse tipo.	Fossa séptica.	Sem caldeira.	Todo o lixo recolhido pela prefeitura. Não havia separação para reciclagem em razão da falta de coleta seletiva.	Cuidados com o corte e poda de vegetação e com ninhos de pássaros.	Não realiza.
Praia	Silêncio durante o período noturno. Limitação das atividades recreativas até às 23h.	Estação própria de tratamento de esgoto.	Caldeira a gás.	Lixo orgânico recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Cuidados com o corte e poda de vegetação e com a fauna costeira.	Coleta por empresa especializada. Recolhimento de embalagens pelos vendedores. Projetos para reduzir a utilização.

Quadro 3: Medidas de adequação à legislação

Fonte: Dados da Pesquisa.

de forma expressa, na sua missão, visão ou compromisso. A exceção ficou por conta da organização do segmento de pequenas pousadas, cujo plano estratégico, quando da coleta dos dados, estava em fase de elaboração. No entanto, seu proprietário deixou claro que a questão ambiental seria considerada na sua estratégia.

Dessa forma, foi possível verificar o peso ecológico na estratégia global dessas empresas, conforme mencionado por Backer (1995). Nesse caso, vale mencionar a situação do hotel do segmento de praia, que demonstrou preocupação com o seu entorno, notadamente a faixa de areia, uma vez que consistia na sua principal atração turística. Ou seja, a organização buscava adequar-se à legislação ambiental não somente para controlar ou prevenir a poluição que pudesse emitir, mas sim para obter uma vantagem atual ou futura com isso. Por isso que, essa organização – juntamente com as demais, porém em menor grau – apresentou integração do controle ambiental na sua gestão administrativa.

Mesmo assim, caso seja considerada a integração da gestão ambiental, não havia setores

específicos relacionados à questão ambiental. Embora essa questão estivesse presente nos planos estratégicos de três organizações, não seria possível dizer que esta estava disseminada em todos os setores dessas empresas. A percepção foi a de que parecia ser algo vindo dos grupos controladores – nos casos dos segmentos de águas termais e de praia – ou iniciativa do próprio empreendedor, no hotel de lazer e negócios.

Sobre a estrutura disponível para avaliar as questões jurídicas, preconizada por Backer (1995), as organizações pesquisadas dispunham de assessoria jurídica, duas delas – dos segmentos de lazer e negócios e de pequenas pousadas – terceirizaram o serviço. Por sua vez, as outras duas dispunham de uma assessoria jurídica própria nas empresas que as controlavam. A atuação desses especialistas jurídicos era não somente defensiva, isto é, para responder a alguma notificação de órgão oficial de que haviam cometido um ato ilegal. Era também preventiva, uma vez que os responsáveis pelas organizações consultavam esses profissionais antes de tomar decisões que pudessem desrespeitar a legislação.

Ainda em relação à estrutura dessas organizações, foi possível verificar que, muito embora todas elas estivessem classificadas como micro e pequenas empresas, havia algumas diferenças de porte que podem ter influenciado nas medidas de adequação à legislação. Por exemplo, a organização do segmento de pousadas e pequenos hotéis apresentou medidas que poderiam ser consideradas mais modestas que as demais. Isso pode ser explicado, por um lado, pelo fato de contar com menos funcionários, estrutura física menor, além de pertencer a um empreendedor individual. Por outro, as organizações dos segmentos de águas termais e de praia, embora também fossem pequenas empresas, do ponto de vista fiscal, pertenciam a grupos privados de grande porte. A estrutura dos grupos proprietários dessas organizações pôde justificar as medidas de adequação mais complexas.

Todas as organizações pesquisadas, para funcionar, dependiam de uma série de licenças relacionadas à questão ambiental, e que eram expedidas por vários órgãos públicos. Além das licenças expedidas pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização ambiental, foram mencionadas também as para operação de piscina, cuja qualidade da água era fiscalizada frequentemente. Nos casos de hotéis que possuíam fontes e água, a companhia pública responsável pelo abastecimento, obrigava-as a monitorar a qualidade da água retirada. Ademais, quando havia áreas de florestas de preservação permanente – como no caso do hotel de praia, na vegetação costeira – o corte e a poda também eram fiscalizados pelos órgãos ambientais municipais, estadual e federal.

No entanto, somente duas organizações – dos segmentos de praia e de lazer e negócios – possuíam planos que elencavam a sua responsabilidade e estabeleciam ações, em caso de crise, consideradas necessárias por Backer (1995). A primeira delas consistia em um item do planejamento do hotel, voltado para ações emergenciais. Na outra, havia, sobretudo, planos de prevenção de riscos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacionais dos trabalhadores e hóspedes. As outras duas organizações apresentavam

somente ações contingenciais, na hipótese de ocorrer alguma crise.

De toda forma, em todas as organizações pesquisadas os riscos ambientais e suas implicações jurídicas, quando conhecidos, eram divulgados entre os colaboradores – conforme recomendado por Backer (1995). No hotel de praia, essa preocupação fazia parte do Sistema de Qualidade Total da organização, enquanto no hotel de lazer e negócios o colaborador, assim que admitido, era avaliado e treinado para adequar-se a essa exigência.

Ademais, os responsáveis pelas quatro organizações revelaram a consciência do impacto que as sanções impostas pelo Poder Público, em decorrência da legislação ambiental, poderia ter na situação atual ou futura dessas organizações.

Nenhuma das organizações pesquisadas apresentava certificação ambiental com base na norma NBR ISO 14001 ou em qualquer outro sistema. Todavia, o conhecimento que os seus responsáveis adquiriram da legislação para implementar as medidas descritas anteriormente, pode, futuramente, permitir que seja continuada a adequação aos processos em busca de certificação.

No que concerne à qualidade dos corpos de água no entorno da organização – regulada principalmente pelo Decreto 14.250/81 – tanto os hotéis dos segmentos de praia quanto de pousadas e pequenos hotéis argumentaram que não havia corpos de água superficial no seu entorno. No hotel de praia o que havia era a captação de água subterrânea, com qualidade controlada, pois era tratada para consumo interno. No hotel de lazer e negócios havia a disponibilidade de água subterrânea para captação, no entanto isso não era feito; foi alegada a falta de apoio dos órgãos públicos para utilizar a fonte. Já a água captada pelo hotel de águas termais era classificada como mineral, de forma que sua captação estava regulamentada por um título autorizativo de lavra e era fiscalizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sendo sua qualidade controlada por um químico.

Tanto o hotel de praia quanto a pousada estavam localizados em balneários que, no relatório da balneabilidade da Fundação de Meio Ambiente (FATMA), de 19 de janeiro de 2007,

apresentavam trechos com qualidade de água imprópria para banho. Já o hotel de lazer e negócios localizava-se em zona urbana próxima a um trecho de mar também considerado impróprio para banho. Por sua vez, o hotel de águas termais estava localizado no limite da zona urbana de uma pequena cidade.

Partindo do pressuposto de que todas as organizações hoteleiras eram fiscalizadas e cumpriam as determinações legais a elas aplicáveis, o resultado deveria ser diferente. Não deveria haver poluição dos balneários, por exemplo. Por conseguinte, tem-se uma das seguintes hipóteses: a) os parâmetros estabelecidos pela legislação não são suficientes para garantir a conservação do ambiente; b) nem todos os hotéis se adequaram à legislação como os pesquisados; c) as organizações hoteleiras não são as principais responsáveis pela poluição nos locais nos quais estão estabelecidas. Contudo, nenhuma dessas hipóteses pôde ser analisada com os dados coletados por esse estudo, por isso não houve como elaborar qualquer conclusão sobre elas.

5 Considerações finais

O turismo tem sido visto pelo senso comum como uma “indústria sem chaminés”, uma alternativa para o desenvolvimento econômico que não resulta em poluição. Todavia, existem indícios de que a atividade turística altera o ambiente nos locais em que é realizada, o que pode resultar em poluição.

Dessa forma, este trabalho teve por objetivo geral o de analisar as medidas de adequação tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses. Para atingir esse objetivo, a metodologia adotada foi a de estudos de casos múltiplos, realizado em quatro hotéis da região da Grande Florianópolis.

A análise da legislação ambiental aplicável à organizações hoteleiras permitiu identificar quais os bens ambientais protegidos e dos quais decorrem as medidas de adequação que deveriam ser adotadas pelas organizações hoteleiras. Esses

bens ambientais podem ser: ausência ou minimização de sons e ruídos danosos à qualidade de vida; prevenção de acidentes e danos ambientais; proteção à fauna e à flora; proteção ao patrimônio artístico e cultural; qualidade do ar, dos corpos de água e do solo.

Em relação às medidas de adequação à legislação ambiental, os resultados indicaram que as organizações pesquisadas cumpriam as disposições legais que lhes eram incidentes. Essas medidas, contudo, apresentavam algumas diferenças. O controle de sons e ruídos, por exemplo, podia abranger somente uma regulamentação para os hóspedes: a de respeito ao silêncio noturno, mas também poderia envolver laudos técnicos de ruído do estabelecimento. Por sua vez, o controle de efluentes líquidos era realizado por estações próprias de tratamento de esgoto, por fossas sépticas, ou mediante coleta na rede pública, quando existente.

Quando à disposição dos resíduos sólidos, em três casos havia separação do lixo reciclável, e, no outro caso, somente não era realizada em razão da falta de recolhimento desse tipo de resíduos, seja pelo município ou por catadores informais. Por fim, a proteção à fauna e à flora era executada de forma semelhante nas três organizações, mediante o controle de poda de árvores nativas, e proteção a ninhos e abrigos de animais silvestres; em uma delas não havia essa preocupação, pois estava localizada em área urbana central de uma grande cidade.

Analisando essas medidas, verificou-se que os locais em que tais organizações atuavam apresentavam alguma forma de degradação do ambiente. Por exemplo, foram relatados problemas com a qualidade da água dos balneários próximos. Mesmo assim, conclui-se que deve ser mantida a adequação à legislação ambiental, para evitar a imposição de sanções com reflexo na competitividade das empresas.

Vale dizer que os resultados alcançados limitam-se somente às organizações pesquisadas. Por isso, é recomendado que, para trabalhos futuros nessa temática, sejam realizados estudos que colem dados quantitativos, no intuito de obter conclusões que possam ser válidas para toda uma população com características semelhantes.

Fulfillment of the Brazilian environmental law by hotel organizations

Tourism has been indicated as alternative of economic growth without environmental degradation. However, there are evidences that tourism - considered a "clean" alternative of economic growth - can cause pollution. In this context, this article had the objective to analyze actions to fulfill environmental law in four hotel organizations. Methodology came from a multiple case study, carried through in four hotel organizations located in the Brazilian state of Santa Catarina. Data had been collected by non-participant observation, and by structuralized interview. The results indicated that those organizations fulfilled the law disposals applicable to them. It is concluded that the adequacy to the environmental law must be kept, to prevent the imposition of legal sanctions.

Key words: Environmental management. Environment impact. Environmental Law. Environment. Hotel organizations.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS. Disponível em: www.abih-sc.com.br. Acesso em: 2 abr 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR ISO 14001: sistemas de gestão ambiental*. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

BACKER, P. de. *Gestão ambiental: a administração verde*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1995.

BERTALANFFY, L. *Teoria geral dos sistemas*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 29 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. *Lei n. 6.938*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília: 1981.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

FERREIRA, L. D. Estudo analítico das variáveis da macro envolvente de um destino turístico. *Revista de Estudos Politécnicos*, v.2, n. 4, p. 135-147, dez. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Embratur). *Deliberação normativa n. 429*, de 23 de abril de 2002. Brasília: DF, 2002.

KATZ, D; KAHN, R. *The Social Psychology of Organizations*. 2. ed. USA: John Wiley and Sons, 1978.

LIMA FILHO, A. O. O marketing de turismo: planejamento e análise sistêmica. *Revista de Administração de Empresas*, v. 13, n. 3, p. 77-88, jul.-set. 1973.

MARTINELLI, J. C. Fundamentos multidisciplinares do turismo: hotelaria. In: ANSARAH, M. G. R. (Org.). *Turismo: como aprender, como ensinar*. v. 2. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

MATHIESON, A.; WALL, G. *Tourism: economic, physical and social impacts*. London: Longman, 1982.

MEADOWS, D. *Limites do crescimento: um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

PEREIRA OLIVEIRA, A. *Turismo e desenvolvimento*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RIZZATTI JÚNIOR, G. *Responsabilidade jurídico-ambiental de dirigentes de empresas*. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2003.

WAHAB, Salah. *Introdução à administração do turismo: teoria e prática*. 3a ed. São Paulo: Pioneira, 1991.

Recebido em: 8 jun. 2008 / aprovado em: 17 ago. 2008

Para referenciar este texto

SILVA, F. A. da; SCHENINI, P. C. Adequação das organizações hoteleiras à legislação ambiental brasileira. *Revista Gerenciais*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 167-176, 2008.